



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2022-CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no us suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 66-B, VI da Lei Complementar estadual n. 154/1996; art. 191-B, VII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas e art. 4º, II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO a popularização das tecnologias de comunicação digital e o surgimento de plataformas de interação entre os usuários da internet (redes sociais), que dão nova dimensão à circulação a informação;

CONSIDERANDO a massificação do uso de redes sociais digitais pela sociedade, inclusive pelos membros, servidores e estagiários vinculados ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que as postagens realizadas por membros, servidores e estagiários em contas pessoais, apesar de serem de sua responsabilidade, podem eventualmente afetar a imagem e credibilidade do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que publicações e informações disponibilizadas em redes sociais, que envolvam o nome e a imagem do Tribunal de Contas, têm o condão de causar impressões positivas ou negativas, com potencial de atrair prejuízos à imagem e credibilidade do Tribunal junto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e divulgar a conduta esperada dos membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas durante o uso e exposição de informações nos diversos meios de redes sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a reputação digital do Tribunal de Contas, avaliando o impacto daquilo que se publica, compartilha ou comenta na internet a respeito da instituição Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que se espera que os membros, servidores e estagiários do Tribunal de Contas usem as mídias sociais com responsabilidade, conscientes das oportunidades e também das consequências que seus atos podem gerar;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o direito à liberdade de expressão com os princípios que regem a Administração Pública e a preservação da imagem institucional;

CONSIDERANDO a existência de processos éticos, disciplinares e averiguações preliminares relativas a condutas de agentes públicos em redes sociais;

CONSIDERANDO a existência, em outros órgãos e esferas da federação, de manuais relacionados ao uso de redes sociais por colaboradores públicos, a exemplo do Conselho Nacional do Ministério Público [\[1\]](#) e da Secretaria de Comunicação Social do Poder Executivo Federal [\[2\]](#);

RECOMENDA:

Art. 1º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas, que durante o uso e realização de publicações e interações em quaisquer dos meios de redes sociais existentes, observem as seguintes **orientações**:

I – Observem, em todos os atos, os princípios da boa-fé, honestidade, cortesia, transparência, moralidade e legalidade, manifestando-se sempre com respeito, moderação e diplomacia;

II – Quando da publicação de materiais disponíveis no site oficial do Tribunal e/ou em quaisquer outros meios de comunicação – oficial e extraoficial -, como imagens, vídeos, matérias, notícias e publicações de atos oficiais, observar o dever de dar os créditos aos autores das obras e, sempre que possível, inserir o *link* de onde foi extraída a informação;

III - Ao participar ou criar grupos de discussão envolvendo o Tribunal de Contas, observar se estes expressam claramente em seu perfil que não são oficiais, e se os criadores e administradores são facilmente identificados;

IV – Em caso de surgimento de comentário passível de resposta do Tribunal de Contas, deverá o agente público que tenha tido acesso à informação entrar em contato com a unidade competente para tratar do tema e/ou com a Assessoria de Comunicação;

V – Observar o dever de cautela em relação ao comportamento, postura e posicionamento público nas redes sociais, em especial quando se identificar expressamente como agente público vinculado ao Tribunal de Contas;

VI – Quando da publicação de opiniões e/ou conteúdo em *blogs* pessoais (ou de terceiros) e fóruns de discussão relacionados aos temas ou áreas de atuação do Tribunal de Contas, deixar explícito que o conteúdo corresponde à opinião do responsável pela postagem e/ou debatedor e não à opinião oficial do Tribunal;

VII – Exercer a liberdade de expressão e opinião nas redes sociais com responsabilidade, evitando tratar de temas sensíveis que envolvam o Tribunal, que possam causar dúvidas sobre a integridade institucional e que possam gerar descrédito e danos à imagem da Corte de Contas; e

IX – Certificar-se de que as publicações ou intenção de publicação nas mídias sociais não violem as diretrizes de privacidade, confidencialidade, sigilo, missão, valores e aspectos legais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de modo a evitar fazer publicação de dados considerados privados ou internos.

Art. 2º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas, que durante o uso e realização de publicações e interações em quaisquer dos meios de redes sociais existentes, observem as seguintes **vedações**:

I - É vedado administrar conta de perfil em qualquer rede social utilizando o e-mail institucional;

II – É vedada a publicação e o compartilhamento de informações sigilosas e/ou restritas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e de seus processos e procedimentos internos sem autorização institucional prévia;

III – É vedada a exposição pública de colegas de trabalho, equipes, unidades, e/ou qualquer dos colaboradores do Tribunal (dentre eles membros, servidores, estagiários e terceirizados) a situações vexatórias, bem como, sobre eles tecer comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos e preconceituosos;

IV – É vedado o uso de mídias sociais durante o horário de expediente (se o agente público estiver sob o regime presencial), em especial, utilizando equipamentos de Tecnologia da Informação de propriedade do Tribunal;

V – É vedada a republicação e compartilhamento de boatos, rumores ou *fakenews* que envolvam de maneira direta ou indireta o Tribunal de Contas do estado de Rondônia;

VI – É vedada a publicação antecipada de resultados de projetos do Tribunal, exceto nos casos em que a divulgação esteja acordada com o superior hierárquico responsável pela unidade e/ou com a área de Comunicação Social;

VII – É vedada a publicação de recomendações, orientações, decisões, pareceres, informativos e outros atos institucionais do Tribunal sem a indicação de autoria oficial, proibida a assinatura do documento e/ou publicação pelo agente que publicar e/ou republicar, como se produzida por ele fosse.

Art. 3º A todos os membros, servidores e estagiários que atuam no Tribunal de Contas, que observem, no uso de redes sociais, o previsto no art. 7º, XVIII, e art. 12, I, do Código de Ética dos Servidores, bem como no art. 7º, V, do Código de Ética dos Membros, de forma a evitar manifestações que exponham conteúdo ou contenham opiniões de caráter político-partidário que possam afetar a neutralidade – real e percebida – exigida do agente público do Tribunal.

Art. 4º Os perfis oficiais do Tribunal de Contas nas redes sociais abrangem as contas administradas por profissionais autorizados a falar em nome da instituição, com objetivos e métodos específicos. Mensagens, arquivos multimídia e respostas a comentários partindo desses perfis oficiais seguem orientações técnicas próprias e padronizadas para marcar a identidade do Tribunal e zelar pela sua imagem.

Art. 5º Alertar que o descumprimento das normas citadas poderá ensejar a instauração de processo disciplinar ou ético.

Art. 6º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 22 de dezembro de 2022.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Corregedor-Geral

[1] https://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2018/03-05_final_MidiasSociais.pdf, a partir da p. 107.

[2] <https://www.gov.br/gestaodeconteudo/pt-br/arquivos/manual-de-redes-sociais-idg.pdf>, a partir da p. 27.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Corregedor Geral**, em 22/12/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0482100** e o código CRC **FBB666E1**.

Referência: Processo nº 007974/2022

SEI nº 0482100

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3609-6200